



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO
 INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
 INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)
 OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
 MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

CONSELHO DISCIPLINAR

ACTA N.º 7/09

Com referência aos dados e elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 55.º e 57.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro, reuniu o Conselho Disciplinar convocado pelo seu Presidente, com o escopo de deliberar sobre o processo disciplinar instaurado ao Atleta _____.

Data, hora e local da reunião: 09 de Fevereiro de 2009 pelas 20h30.
 Sede da FPT – Rua Luís Derouet N.º 27 – 3.º Esquerdo. CP 1250-151 Lisboa

Membros efectivos do Conselho Disciplinar:

- **Presidente:** Dr. Francisco Jorge APC Gonçalves
- **Vice-Presidente:** Dr. António José Nunes Salvador
- **Vogal:** Dr.ª Cristina Paula Rodrigues

À hora estabelecida, o Presidente declarou aberta a sessão.

Acordam os elementos que constituem o Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Tiro o seguinte:

I – RELATÓRIO

1. O presente Processo Disciplinar foi mandado instaurar em 20 de Outubro de 2008, pelo Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Tiro (FPT), Instituição de Utilidade Pública, contra o Atleta _____, tendo-se iniciado a competente instrução em 29 de Outubro de 2008;
2. Com base na participação inicial e diligências efectuadas em sede de inquérito, elaborou-se Acusação, nos termos e para os legais efeitos, imputando-se ao Atleta um ilícito disciplinar;
3. Regularmente notificado para deduzir a sua defesa, requerendo as diligências probatórias que entendesse convenientes, o Atleta nada apresentou;
4. O instrutor do processo considerou provados os seguintes factos:
 - a. Decorreu, no passado dia 13 de Setembro de 2008, o OPEN de Portugal IPSC, na Várzea da Serra – Tarouca.

- b. O OPEN de Portugal IPSC estava integrado no Plano Nacional Antidopagem e por esse motivo o Instituto de Desporto de Portugal/Conselho Nacional de Arbitragem (IDP/CNAD) nomeou o Dr. _____ para realizar um controlo de dopagem.
- c. Em observância do parágrafo 7.2, do Regulamento do Controlo Antidopagem da FPT (RCAFPT), o Atleta _____ foi nomeado, por sorteio de entre todos os participantes, para ser submetido a controlo.
- d. Foi-lhe recolhida a amostra de urina, no contentor n.º A364473, relativa à acção de controlo antidopagem com o código “Giló”.
- e. O Laboratório de Análises de Dopagem, através do procedimento “PTEC-LADB-212-C”, detectou a substância proibida Hidroclorotiazida.
- f. Em 28 de Outubro de 2008 foi efectuada a contra-análise, tendo sido confirmada a presença de Hidroclorotiazida.
- g. A Hidroclorotiazida faz parte integrante da lista de substâncias proibidas, no grupo dos diuréticos e outros mascarantes.
- h. O Atleta prestou declarações e fez juntar ao processo declaração do seu médico assistente onde consta a informação de que lhe foram diagnosticadas hipertensão arterial e dislipidémia, em Fevereiro de 2008 e que, a partir dessa data, lhe fora prescritos os medicamentos “Blopess 32”, “Dyazide” e “Zarator 10mg”.
- i. Informações recolhidas junto do Infarmed e Portal da Saúde revelam que o medicamento “Dyazide” está classificado como Anti-hipertensor e Diurético, contendo como substâncias activas a Hidroclorotiazida e Triamfereno. (www.infarmed.pt e www.portaldasaude.pt)
- j. A World Anti-Doping Agency (WADA) admite o tratamento para a hipertensão arterial como Excepção de Uso Terapêutico (Therapeutic Use Exemptions – nossa tradução), mediante o cumprimento de determinados requisitos e autorização prévia.
- k. O Atleta não estava abrangido por qualquer excepção de uso terapêutico.

Para consideração de tal matéria como provada, o instrutor considerou o teor dos documentos juntos aos Autos, nomeadamente da participação inicial, relatórios do CNAD, o auto de declarações e declaração médica.

Consultado o seu cadastro individual, constata-se que do mesmo não consta a existência de qualquer actuação disciplinar, ainda que sem aplicação de sanção.

O Atleta mostrou arrependimento e a sua conduta deve-se unicamente à necessidade de tratamento de uma patologia clínica.

O instrutor propôs a aplicação ao Atleta _____ uma pena máxima seis meses de suspensão da actividade desportiva, sujeita a redução para metade, mediante o parecer favorável do CNAD.

Foi pedido parecer ao CNAD, tendo sido decidido por aquela entidade não conceder a atenuação especial da pena.

II – DECISÃO

Compulsados os Autos, este Conselho considera bastante a prova produzida e a instrução concluída, sem necessidade de novas diligências probatórias.

A responsabilidade disciplinar dos praticantes desportivos prevista nas disposições legais e regulamentares relativas ao combate à dopagem no desporto funda-se na culpa do infractor, pressupondo, ao nível da imputação da conduta ao agente, a verificação do dolo ou da negligência.

Atenta a factualidade provada, não se pode deixar de entender que o Atleta _____ agiu, pelo menos, de forma negligente, ao ingerir uma substância proibida, a hidroclorotiazida.

Esta conduta é proibida nos termos dos parágrafos 1.1 e 1.2, do RCAFPT, e punível com uma suspensão da actividade desportiva, pelo período de 6 meses a 2 anos, em caso de primeira infracção (parágrafo 10, do RCAFPT).

Constitui atenuante, na apreciação do presente caso, o facto de o Atleta não ter qualquer sanção disciplinar no seu registo. Não foram consideradas quaisquer agravantes.

Tendo em conta os deveres gerais de prevenção e combate à dopagem impõe-se a aplicação de uma sanção de 6 (seis) meses de suspensão da actividade desportiva, nos termos do parágrafo 10.1.1, do RCAFPT.

O Atleta entregou a sua licença federativa em 23-10-2008, em cumprimento da suspensão preventiva que lhe foi imposta, pelo que a sanção agora deliberada deve contar-se desde aquela data.

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à leitura da presente acta, que está escrita em 3 páginas, todas elas numeradas, pelo que vai ser assinada por todos os membros do Conselho Disciplinar, posto o que o Presidente deu por encerrada a sessão.

O CONSELHO DISCIPLINAR

Presidente

Vice-Presidente

Vogal
